

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da denominação da Rádio Litoral Centro – Empresa de
Radiodifusão, Ld^a**

Lisboa

1 de Março de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/AUT-R/2007

ASSUNTO: Alteração da denominação da Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Ld^a

I. A Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Ld^a., solicitou à ERC autorização para alteração da denominação, actual “Rádio Clube Figueiró dos Vinhos”, para “Romântica FM - Figueiró”.

II. A Rádio Litoral Centro é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Figueiró dos Vinhos, frequência 97.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista.

III. A ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g) do número 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

IV. Por seu turno, o Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30º, n.º 2, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica já registada ou cujo registo já haja sido requerido.

Tendo a ERC procedido ao apuramento de outras denominações idênticas ou similares, confirmou-se a inexistência de registo anterior.

V. No âmbito de esclarecimentos prestados à ERC, informou o operador que o pedido em causa não implica qualquer alteração de projecto ou linhas gerais de programação, circunscrevendo-se a uma simples alteração da denominação.

Quanto à titularidade e exclusividade da denominação “Romântica FM”, verificou-se a existência de anterior registo no INPI, a favor da Rádio Comercial, S.A., a qual autorizou a utilização da marca pelo ora requerente.

À luz do previsto no Código da Propriedade Industrial, mediante declaração expressa do titular do registo de uma marca, poderá ser autorizada a utilização por terceiros de marcas/denominações susceptíveis de confusão com a já registada.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea g) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 30º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração da denominação utilizada pela Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Lda., actualmente “Rádio Clube Figueiró dos Vinhos”, para “Romântica FM - Figueiró”, com expressa declaração de consentimento por parte do titular da marca registada no INPI, “Romântica FM”.

Lisboa, 1 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira